



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 461-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 34405597000257

ATIVIDADE LICENCIADA: UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA SÃO VICENTE, LOT. JARDIM RECREIO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos A (exceto A3 e A5) e E, realizado através da operação de um autoclave, com posterior disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário Hera Ambiental Ltda em São Francisco do Conde/BA, contemplando um processamento máximo de 5,76 toneladas/dia. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Outorga do direito de uso das águas do poço.

5. A empresa deverá apresentar trimestralmente o resultado das análises de comprovação de eficiência bacteriológica do autoclave, acompanhado de laudo, com ART do responsável técnico.
6. Os resíduos após o processo de autoclavagem são descaracterizados (trituração) e deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente.
7. O sistema de tratamento de efluente industrial é constituído das unidades de gradeamento, caixa de areia, estação elevatória, DAFA – Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente, tanque de aeração, decantador secundário, câmara de floculação, tanque de contato, cloração, casa de química, leitos de secagem de lodo e valas de infiltração.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento da ETEI, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão; c) Controle operacional: OD.
 - Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO, DQO e coliformes termotolerantes, óleos e graxas; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, nitrogênio amoniacal total, nitratos, coliformes termotolerantes, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais).
9. Os resultados das análises do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser encaminhadas mensalmente em relatório compilados em uma única planilha mensal, com a exposição final da média de cada parâmetro analisado para ser avaliado na Adema.
10. Manter junto à ETEI à disposição da Adema, relatórios da operação da mesma, incluindo os resultados das análises e medições diárias realizadas.
11. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
12. O sistema de tratamento de esgotos sanitários é constituído das unidades de DAFA, filtro anaeróbio, tanque de contato, cloração e vala de infiltração.
13. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de forma a não propiciar a proliferação de insetos, odor desagradável e outros inconvenientes que possibilitem a poluição de quaisquer áreas.
14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. A empresa deverá encaminhar mensalmente à Adema cópia de todos os CTRs (Controle de Transporte de Resíduos) emitidos no mês.
17. As empresas transportadoras de RSS - Resíduos Serviços de Saúde deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama 03/90.
19. A mudança do tipo de combustível utilizado na caldeira (G.L.P.) só poderá ser efetuada após comunicação e avaliação pela Adema.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

22. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área
25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:39:03 do dia 25/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006086/TEC/RLO-0188 e Parecer Técnico PT-8732/2013-8746

Válida até 25/02/2016

Código de controle da licença: f86e3ab77e05ab2f2029642b0025ee2c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.